

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO DSE Contrato nº 267

Processo n.º 3/016.478-8 - Dispensa

N.º Contrato: 267

Processo Administrativo n.º 3/016.478-8 - Dispensa CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA:

TV Studios de Jaú S/A.

Objeto:

campanha de incentivo ao pagamento do IPTU em mídia televisada.

Inicio

26/09/03

Término:

04/10/03

Dotação Orçamentária:

16 Secretaria Municipal de Comunicação

01 Gabinete do Secretário

4122000302002 Manutenção da Unidade

3.3.90.39 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor:

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TV STUDIOS DE JAÚ S/A, sediada na cidade de Jaú/SP na Rodovia João Ribeiro de Barros Km 302, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 49.931.645/0001-37, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Adm. N.º 03/016478-8, inexigibilidade de licitação, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de divulgação em mídia televisada, para campanhas de incentivo ao pagamento do IPTU, a fim de estimular a população ao pagamento do mesmo, dando conhecimento dos investimentos realizados com a arrecadação proveniente desse imposto, na conformidade dos documentos e propostas constantes do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. O CONTRATANTE poderá dispor durante todo o período contratual do total de 20 (vinte) inserções de 30 (trinta) segundos cada uma, ficando ao exclusivo critério do CONTRATANTE a escolha do horário que melhor convier para divulgação dos anúncios, bem como a quantidade de inserções a serem veiculadas;
- 2.2. Os serviços serão solicitados pelo CONTRATANTE através da Secretaria de Comunicação, mediante ordem de serviço, conforme a necessidade a partir da assinatura do contrato, podendo o número total de inserções descrito na cláusula terceira deste termo de contrato, ser utilizado total ou parcialmente, ficando tal procedimento ao exclusivo critério do CONTRATANTE.

Parágrafo único -Os serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato serão executados diretamente pela CONTRATADA por preço unitário de inserção de 30 (trinta) segundos.

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 267

Processo n.º 3/016.478-8 - Dispensa

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1. O prazo do presente contrato será de 10 (dez) dias, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser aditado por igual ou inferior período, respeitado o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

- 4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor conforme tabela constante das fls. 38, para cada inserção, conforme o horário, que não ultrapassará o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que poderão ser utilizados ou não na sua totalidade, ficando ao exclusivo critério do CONTRATANTE;
- **4.2.** O preço ora contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
 - 16 Secretaria Municipal de Comunicação
 - 01 Gabinete do Secretário
 - 4122000302002 Manutenção da Unidade
 - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos se darão em até 05 (cinco) dias úteis da entrega da Nota Fiscal e ou Fatura, na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestada pela Secretaria em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- > inserir os textos nos horários contratados e nos espaços publicitários determinados;
- realizar a apresentação dos spots conforme planejamento e determinação da secretaria de comunicação,
- disponibilizar estúdio e técnico para gravação do material a ser veiculado;
- apresentar mensalmente fita cassete contendo as gravações das inserções que foram realizadas em cada mês;
- 7.2. A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Cabe a CONTRATANTE a seu critério e através da Secretaria de Comunicação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCA ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº

Processo n.º 3/016.478-8 Dispensa

- A CONTRATADA declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de 8.2. inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE;
- 8.3. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas leis nº. 8.666/93 e 8.883/94, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo;
- 9.2. À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:
 - I advertência;
 - multa penal, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
 - as multas previstas neste cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
 - III suspensão temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior à 02 (dois) anos;
 - IV declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

10.1. Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 26 de setembro de 2003

Antonio Mário de Padla Ferreira Ielo

Prefeito Municipal

TV Studios de Jaú S/A

Contratada

TESTEMUNHAS:

ANTONIO LANCA Página 3 de 3